

## Estado do Paraná

Contrato nº 121/2022

Gilman Congolo Dorriso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PORTAL TN COMUNICAÇÃO LTDA.

#### Contrato nº. 121/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sigefredo Back, nº 800, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 829.350.179-00, portador da Carteira de Identidade nº. 4.746.970-8 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a empresa Portal TN comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 18.193.041/0001-07, com sede na Rua Erico Verissimo, nº. 112, CEP 85904-020, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Gilmar Angelo Severino, inscrito no CPF sob n.º 076.519.309-40, portador da Carteira de Identidade n.º 5.430.041-0, expedida pela SSP/SC, domiciliado na Rua Erico Verissimo, nº. 112, CEP 85904-020, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 43/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de 10/05/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolver um sistema web para o funcionamento do sistema de votação da "Miss Fotogenia", do "Miss Mercedes 2022", além de outros ajustes para a divulgação do evento "Miss Mercedes", através do website www.mercedes.pr.gov.br.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 43/2022, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 10/05/2022.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa nº. 43/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme descrito a seguir:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



#### Estado do Paraná

Contrato nº 121/2022

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Desenvolvimento de sistema web.	1.950,00	1.950,00

Valor total do objeto: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.005.013.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

333904008 Elemento de despesa:

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá se dar após a assinatura do presente contrato e a remessa da Ordem de Fornecimento. O prazo de execução inicia com a emissão da Ordem de Fornecimento e finda em 20/05/2022, podendo ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido nos termos do art. 73, I, e 74, III e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. efetuar o pagamento ajustado, e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Gilman Congolo Dorriso

Página | 2



## Estado do Paraná

Contrato nº 121/2022

Gilman Congolo Docriso

b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Contrato nº 121/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 10 de maio de 2022.

LAFRTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2022.05.16 09:11:04

Município de Mercedes CONTRATANTE

Portal TN comunicação Ltda CONTRATADA

Gilman Congolo Dorriso

#### **TESTEMUNHAS:**

FEIX:03380218928

INDIARA CRISTINA JUSTEN Assinado de forma digital por INDIARA CRISTINA JUSTEN FEIX:03380218928 Dados: 2022.05.16 09:10:41 -03'00'

**FELIPE KAUAN** WEBER:09057591928 Assinado de forma digital por FELIPE KAUAN WEBER:09057591928 Dados: 2022.05.16 09:10:53 -03'00'

Indiara Cristina Justen Feix RG nº 7.150.857-9

Felipe Kauan Weber RG nº 13.875.343-3

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 4